



PROJETO DE LEI Nº 4.859, DE 2001

“Dispõe sobre a fiscalização do cálculo, da destinação e da aplicação dos recursos provenientes das compensações financeiras de que tratam as Leis 7.990/89 e 8.001/90”.

Autor: Deputado **Luiz Carlos Hauly**

Relator: Deputado **Francisco Dornelles**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que agora examinamos pretende atribuir ao Tribunal de Contas da União competência para fiscalizar o cálculo, a destinação e a aplicação dos recursos decorrentes de compensações financeiras da União para Estados, Distrito Federal e Municípios em função da exploração e aproveitamento econômico de recursos hídricos e minerais.

Em sua justificação o Autor argumenta que a natureza dos recursos repassados tem levado a interpretações equivocadas do papel que cabe ao TCU em relação à sua fiscalização, devendo a presente proposição pacificar a polêmica.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que votou unanimemente pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito da proposta; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – O VOTO DO RELATOR

O projeto foi analisado quanto à conformidade com a legislação financeira, em especial com a Lei do Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e, finalmente, com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Verifica-se, nesses aspectos, que a proposta não implica alteração na receita ou na despesa orçamentária da União.

Quanto ao mérito, somos de opinião que os recursos, embora utilizados por outros entes da Federação, não podem deixar de ser fiscalizados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

e ter sua aplicação acompanhada pelo TCU. A compensação financeira não desobriga a União de zelar pelo bom uso dos recursos federais repassados, razão por que achamos mais do que oportuna a presente proposição.

Diante do exposto, votamos pela não implicação financeira e orçamentária da matéria e, no mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei N° 4.859, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Francisco Dornelles

Relator